



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Processo n.º 158.0856/2024

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração necessária à realização do 53º FONAJE, no valor total de R\$ 59.591,95 (cinco e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme especificações contidas no Termo de Referência da Escola Judicial de Mato Grosso do Sul, fundamentado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o referido termo de referência e demais documentos que instruem o processo de contratação por dispensa de licitação, a prestação de serviço em tela visa promover a adequada ambientação (mobiliários e adornos) dos diversos espaços que serão utilizados para a realização do encontro dos Coordenadores Estaduais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para o aprimoramento dos serviços judiciais (53º FONAJE), considerando a importância do evento voltado para a agilidade, eficiência e eficácia da prestação jurisdicional (fls. 7-14).

Conforme se verifica do Mapa Comparativo de Preços dos três orçamentos obtidos, o menor preço para a prestação de serviço pretendida foi ofertado pela empresa Útil Eventos Promocionais Ltda. (fls. 29-31).

Assim, totalizou a compra direta o valor de R\$ 59.591,95 (cinco e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) para a realização dos serviços requeridos.

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de não parentesco estão válidas (fls. 36-43).

Com efeito, o pedido de compra direta por dispensa de licitação, tem fundamento legal no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fla.66-68).

A Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos da Direção-Geral manifestou pela contratação direta por dispensa de licitação, considerando haver



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

regularidade dos atos praticados em atendimento à Lei n.º 14.133/2021 (f.70).

Diante do exposto, autorizo a contratação direta, eis que atendidos os requisitos legais, em favor da empresa Útil Eventos Promocionais Ltda., nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 7 de maio de 2024.

Renato Antonio de Liberali
Juiz Auxiliar da Presidência